



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Atendimento  
Coordenação-Geral De Gestão da Experiência do Usuário e Canais  
Coordenação De Gestão De Canais  
Divisão De Gestão dos Acordos De Cooperação

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.346647/2020-62

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O  
UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA  
(UNIBAP), VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE  
MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS  
PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia – ME, por força do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, Brasília – DF, doravante denominado **INSS**, representado pelo seu Diretor de Atendimento, **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**, CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 1.048 PRES/INSS, de 8 de outubro de 2020, e o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, de um lado e, de outro o **UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP)**, CNPJ nº 13.416.634/0001-71, adiante designado **ACORDANTE**, com sede à Quadra QS 1 Rua 210, 12º andar, Sala 1201, Edif Led Office, Aguas Claras, Brasília - DF, 71950-770, neste ato representado pelo seu Presidente **RITA CESARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, CPF nº [REDAZIDO], em conformidade com o art. 17 de seu Estatuto Social, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP), no valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor do ACORDANTE.

1.2. O desconto em referência apenas será realizado e repassado ao ACORDANTE, se houver expressa autorização do associado.

1.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991, pelo Regulamento da

Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.4. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado ao ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.5. A inclusão de qualquer serviço prestado pelo ACORDANTE ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda, bem como na Cláusula Nona.

1.6. O desconto de mensalidade previsto nesta Cláusula depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do associado do ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **2.1. DO INSS:**

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor do ACORDANTE por meio de depósito em conta-corrente a ser informada pelo mesmo, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo instituto;

### **2.2. DO ACORDANTE:**

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário;

2.2.2. Encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como ao INSS, a relação dos associados que tenham autorizado o desconto das mensalidades, e a dos que solicitaram sua exclusão, na forma do inciso V do artigo 115 da Lei nº 8.213/1991, por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas pelo INSS;

2.2.3. Informar ao INSS, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de associados. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS;

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões, as desistências e as revalidações de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias;

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível e encaminhar ao INSS:

- a) termo de filiação ao ACORDANTE devidamente assinado pelo associado;
- b) as autorizações, as revalidações e os pedidos de exclusões dos descontos de mensalidade associativa assinados pelos associados, conforme anexos I, II e III deste acordo ; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

2.2.7. Comunicar ao INSS, durante a vigência deste Acordo, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, ou ainda, qualquer alteração em seu estatuto social que venha a afastar a entidade do conceito legal definido na alínea "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.19/2014;

2.2.8. Atender de forma imediata às solicitações do INSS;

2.2.9. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

2.2.10. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) data do início e data da revalidação; e
- d) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato.

2.2.11. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.10, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente ao ACORDANTE ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.12. Os dados de contato fornecidos pelo Acordante ao associado, no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.13. No momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.14. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações, revalidações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I e II e III.

2.2.15. O ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário do ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão pelo prazo de 3 (três) anos, findo o qual, para a continuidade dos descontos, deverá ser revalidada pessoalmente pelo associado, nos termos do art. 618-C da Instrução Normativa nº77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

3.3. O ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

3.5. Quando da fiscalização do INSS, serão verificados os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem os parâmetros fixados neste acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais.

- 3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.
- 3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado ao ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).
- 3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.
- 3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pelo ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.
- 3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.
- 3.11. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.
- 3.12. Os descontos não poderão exceder o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da renda mensal do benefício.
- 3.13. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste acordo, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.
- 3.14. Quando o ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- 3.15. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.
- 3.16. O ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.
- 3.17. A inobservância do disposto no item 3.16 implicará total responsabilidade do ACORDANTE envolvido e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades previstas neste acordo.
- 3.18. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões efetivadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS**

- 4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.
- 4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como no próprio ACORDANTE.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1. O ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) do ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS**

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS**

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Será de exclusiva responsabilidade do ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e no Estatuto Social da Entidade.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita à averbação dos descontos autorizados pelo beneficiário e ao repasse à entidade associativa em relação às operações contratadas na forma deste acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste acordo será debitado dos valores a serem repassados ao ACORDANTE na competência subsequente à sua verificação, e devolvido ao beneficiário através de complemento positivo, corrigido de acordo com o art. 175 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como das providências para responsabilização civil e criminal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pelo ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse ao ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. O ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado/pensionista ou a ambas as partes.

8.8. A ACORDANTE declara estar ciente de que não deve utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

8.9. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa do ACORDANTE.

8.10. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DA RESTRIÇÃO NO USO DA IMAGEM**

9.1. Compete à Acordante:

9.1.1. Divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução; e,

9.1.2. Não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como não dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário nem preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Sem prejuízo da responsabilidade do ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

10.2. O ACORDANTE se compromete a organizar todas as autorizações na ordem solicitada pelo INSS e a auxiliar nas verificações que sejam necessárias para conclusão da fiscalização.

10.3. O INSS realizará fiscalizações ordinárias semestralmente e fiscalizações extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

10.4. Após a realização da fiscalização, as autorizações não encontradas serão excluídas na competência seguinte à apuração, bem como os casos encontrados serão encaminhados ao Ministério Público para fins de apuração de responsabilidade civil e penal de quem houver comandado o desconto irregular, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula Décima Segunda.

10.5. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.11.

10.6. O ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

10.7. O INSS poderá definir critérios permanentes de supervisão.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterà os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União – DOU.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO**

13.1. A execução deste acordo será suspensa por sessenta dias, passíveis de prorrogação, em caso de descumprimento total ou parcial por parte do ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do

presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS, além de outras previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Poderá também ser rescindido/resilido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.3. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a suspensão estabelecida no 12.1 desta Cláusula, a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, devendo notificar a outra parte por escrito, garantida a ampla defesa.

13.4. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados especificamente pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, este ACORDO será imediatamente suspenso e instaurado processo de rescisão, observado o devido processo legal.

13.5. Qualquer conduta do ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS ensejará rescisão imediata deste ACORDO, garantida a ampla defesa.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio ao ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada em no máximo 10 (dez) dias, concluindo pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados ao ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, pelo INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinada eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Brasília DF, 14 de abril de 2021

**JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES      RITA CESARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Diretor de Atendimento do INSS

Presidente UNIBAP



Documento assinado eletronicamente por **RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Atendimento**, em 20/04/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3416991** e o código CRC **3FA3898E**.

---



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Atendimento

## PLANO DE TRABALHO - ACT

Processo nº 35014.346647/2020-62

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP), VISANDO O DESCONTO DE MENSALIDADE NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS.**

<b>Nome:</b> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>Endereço:</b> Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
<b>Cidade:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70.070.946
<b>Responsável:</b> Diretoria de Atendimento
<b>e-mail:</b> dirat@inss.gov.br

<b>Nome:</b> UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP)
<b>Endereço:</b> Quadra QS 1 Rua 210, 12º andar, Sala 1201, Edif Led Office Aguas Claras
<b>Cidade:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 71950-770
<b>Responsável:</b> RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA (11362618187)
<b>e-mail:</b> [REDACTED], presidencia@unibapprev.org

## 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP), no valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor do ACORDANTE.

## 2. DAS METAS:

### 2.1. DO INSS:

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações do ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados

### 2.2. DO ACORDANTE:

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos ao ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados do ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

## 3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

ETAPA	PREVISÃO
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV ao ACORDANTE com a confirmação da realização, revalidação e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Repasse dos valores descontados ao ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
d) Fiscalização do INSS para verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio magnético à DATAPREV.	Datas a serem definidas pelo INSS.

## 4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 4.1. Caberá ao INSS:

4.1.1. Emitir a Autorização de Pagamento – AP de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV para o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades,

até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta-corrente indicada pelo ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade devidamente assinada, em formulário próprio, conforme Anexo III do Acordo, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e do ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno;

4.1.4. Realizar fiscalizações quanto à existência das autorizações de desconto de mensalidade, fazendo o batimento com as informações encaminhadas por meio magnético pelo ACORDANTE; e

4.1.5. Promover a glosa dos valores referentes às autorizações não comprovadas pelo ACORDANTE, conforme disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica, na competência seguinte à sua constatação através da citada fiscalização.

4.2. Caberá ao **ACORDANTE**:

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão, revalidação e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no *leiaute* definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convenionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo; e

4.2.5. Manter arquivados os termos de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, revalidação e exclusão por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais cinco anos, a contar da data da exclusão, para fins de fiscalização.

5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo – CP, Complemento Negativo – CN e 13º Salário, e serão limitados ao teto da Previdência Social;

5.2. O desconto na mensalidade, que corresponderá ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do benefício previdenciário, ocorrerá a partir da competência em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pelo ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata no item 2.2.2 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pelo ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões, revalidações e exclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulários próprios, conforme Anexos I, II e III do Acordo de Cooperação Técnica; e

5.5. Os valores recebidos pelo ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS.

6. **DOS CUSTOS:**

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS ao ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

7. **DAS AUTORIZAÇÕES:**

7.1. Somente serão aceitas as autorizações, revalidações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I, II e III, respectivamente, sob pena de aplicação do disposto no item 8.3 do Acordo de Cooperação Técnica.

## 8. **DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Os servidores designados para realizar a fiscalização prevista na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, diante da relação de benefícios a serem verificados deverão conferir:

8.2. A existência da autorização assinada pelo beneficiário;

8.3. A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;

8.4. O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;

8.5. Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e

8.6. A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.7. Após a conferência, o servidor do INSS deverá elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.8. Serão excluídos os descontos quando se detectar:

8.9. Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;

8.10. Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;

8.11. Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de Cooperação Técnica;

8.12. Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;

8.13. Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e

8.14. Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegíveis.

8.15. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o servidor designado verificar outros dados que se fizerem necessários.

## 9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

## 10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

## 11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

## 12. **DECLARAÇÃO DA ACORDANTE:**

12.1. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que o **UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP)** não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília DF, 14 de abril de 2021

**JOBSON DE PAIVA SILVEIRA  
SALES****RITA CESARINA ARAÚJO DE  
OLIVEIRA**

Diretor de Atendimento do INSS

Presidente UNIBAP



Documento assinado eletronicamente por **RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Atendimento**, em 20/04/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3416999** e o código CRC **DDF3C93F**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.346647/2020-62

SEI nº 3416999



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Atendimento

**Anexo**

Processo nº 35014.346647/2020-62

**ANEXO I**

**BENEFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_**

Sindicato/Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**mail:** \_\_\_\_\_

**E-**

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), nascido (a) na data de \_\_/\_\_/\_\_, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, portador (a) do benefício número \_\_\_\_\_ Espécie nº \_\_\_\_\_, sócio do \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o mesmo a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, através do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP), RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA (11362618187), FRANCISCO RICARDO DE FREITAS - PRESIDENTE, FRANCISCO RICARDO DE FREITAS, na condição de seu mandatário, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor de meu benefício previdenciário, cujo percentual, em valor nominal, corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (escrever o valor do desconto por extenso) a partir da competência \_\_/\_\_/\_\_, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Data de início da autorização: \_\_/\_\_/\_\_

Data da revalidação: \_\_/\_\_/\_\_

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a revalidação desta autorização deverá ocorrer na competência \_\_\_\_/\_\_\_\_.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular do benefício previdenciário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente ou representante legal do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA  
(UNIBAP)



Documento assinado eletronicamente por **RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Atendimento**, em 20/04/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3417006** e o código CRC **6DBC2D30**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.346647/2020-62

SEI nº 3417006



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Atendimento

**Anexo**

Processo nº 35014.346647/2020-62

**ANEXO II**

**BENEFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_**

Sindicato/Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**REVALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

EU, \_\_\_\_\_ brasileiro (a), nascido (a) na data de \_\_/\_\_/\_\_, Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, portador (a) do benefício nº \_\_\_\_\_ Espécie nº \_\_\_\_\_, sócio do (a) \_\_\_\_\_ Sob o número \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o (a) mesmo (a) a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **através do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP)**, na condição de seu mandatário, a **REVALIDAÇÃO** do desconto da mensalidade de sócio firmada em oportunidade anterior, com respaldo no disposto no § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Data da próxima revalidação: \_\_/\_\_/\_\_

Declaro que estou:

I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização, bem como que a próxima revalidação deverá ocorrer na competência \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Revalidação da Autorização .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura digital do titular do benefício previdenciário

---

---

Assinatura do Presidente ou representante legal do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP)

---



Documento assinado eletronicamente por **RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Atendimento**, em 20/04/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3417011** e o código CRC **253F1605**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.346647/2020-62

SEI nº 3417011



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Atendimento

**Anexo**

Processo nº 35014.346647/2020-62

**ANEXO III****BENEFÍCIO Nº \_\_\_\_\_ ESPÉCIE: \_\_\_\_\_**

Sindicato/Associação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), nascido (a) na data de \_\_/\_\_/\_\_, beneficiário (a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, portador (a) do benefício número \_\_\_\_\_ Espécie nº \_\_\_\_\_, sócio do **UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP)** sob o número \_\_\_\_\_, venho requerer a esta Instituição a não mais promover, em favor dessa Entidade, o desconto da mensalidade de sócio, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (escrever o valor do desconto por extenso) de meu benefício previdenciário, a partir da competência \_\_/\_\_, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura ou impressão digital do titular do Benefício Previdenciário

Assinatura do Presidente ou representante legal do UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA  
(UNIBAP)

---



Documento assinado eletronicamente por **RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de Atendimento**, em 20/04/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3417013** e o código CRC **B6369E48**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.346647/2020-62

SEI nº 3417013

Cl = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso

(\*); n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (\*);

(\* Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "Cl" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS  
DIRETORIA DE SUPERVISÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100033/2017-14  
INTIMADA: EDILSON BATISTA DA GUARDA EIRELI, CNPJ 10.877.748/0001-20  
MOTIVO: em razão da ocorrência "mudou-se", quando das tentativas de entrega das intimações postais.

FINALIDADE: Intimar a empresa do resultado do julgamento do Processo Administrativo Sancionador, levado a efeito na sessão de 10 de dezembro de 2020, ocasião em que lhe foi imposta a pena de multa pecuniária, prevista no inciso IV do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao inciso III do art. 11 da mesma Lei, combinado com o art. 14 da Resolução COAF nº 21, de 2012. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, o interessado deverá efetuar o recolhimento da multa. Caso vencida, correrá juros e multa de mora e o pagamento será efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF. O débito não pago estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Da Decisão, cabe recurso em petição apresentada perante o COAF e endereçada ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias. A tramitação do recurso poderá ser acompanhada no sítio do CRSFN. Os autos do processo eletrônico estão à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído, podendo ser acessados: (a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma do art. 6º da Portaria COAF nº 10, de 3 de novembro de 2017, e das orientações constantes em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou (b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br). O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa à parte, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação de partes intimadas.

Brasília, 16 de abril de 2021  
ANA CAROLINA VILELA SAKKIS TOLEDO  
Coordenadora-Geral de Processo Administrativo  
Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

ACÓRDÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100311/2018-14  
INTIMADA: MONEY BANK FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ 93.003.788/0001-70  
MOTIVO: em razão da ocorrência "mudou-se", quando das tentativas de entrega das intimações postais.

FINALIDADE: Intimar a Interessada do PROVIMENTO PARCIAL do recurso voluntário apresentado contra a decisão do COAF no Processo Administrativo Sancionador (PAS) acima indicado, julgado em sessão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) de 20 de outubro de 2020. Em consequência restou aplicada à Interessada a pena de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital. O resultado do julgamento em segunda instância administrativa também está disponível na internet pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsfn>. Caso o montante devido em decorrência da decisão não seja recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 9º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, combinado com o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002: (i) sobre ele incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do prazo indicado, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento; (ii) incidirá, ainda, multa de mora de 2%, a partir do primeiro dia após o vencimento do mencionado prazo, acrescida, a cada trinta dias, de igual percentual, até o limite de 20%, incidente sobre o valor atualizado; (iii) será necessário que o pagamento seja efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF; e (iv) o débito poderá ser inscrito na Dívida Ativa, sujeito a protesto extrajudicial, execução fiscal e demais medidas cabíveis. Além disso, o débito se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) após 75 (setenta e cinco) dias do vencimento do referido prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de já ter sido anteriormente realizada a inscrição ou indicado que ela seria efetivada conforme o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002. Os autos digitais do PAS em referência estão à disposição de partes interessadas e de seus eventuais representantes legais ou procuradores com poder para ter acesso aos autos, do qual podem ter vista e obter cópia: (a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma do art. 6º da Portaria COAF nº 10, de 3 de novembro de 2017, e das orientações constantes em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou (b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br). Procedimentos decorrentes do eventual inadimplemento da multa firmada no processo em referência terão continuidade independentemente do comparecimento ou da manifestação de partes interessadas, pessoalmente ou por intermédio de representantes legais ou procuradores.

Brasília, 16 de abril de 2021  
ANA CAROLINA VILELA SAKKIS TOLEDO  
Coordenadora-Geral de Processo Administrativo  
Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

ACÓRDÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100065/2017-10  
INTERESSADA: MR INTERMEDIADOR E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ 11.200.686/0001-80;  
PROCURADOR: DORIVAL ATHANÁGIO DOS SANTOS ROCHA - OAB/SP Nº 330.241.  
MOTIVO: em razão da ocorrência "mudou-se", quando das tentativas de entrega das intimações postais.

FINALIDADE: Intimar a Interessada e seu procurador do NÃO PROVIMENTO do recurso voluntário apresentado contra a decisão do COAF no Processo Administrativo Sancionador (PAS) acima indicado, julgado em sessão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) de 27 de agosto de 2019. Em consequência restou aplicada à Interessada a pena de multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso IV, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital. O resultado do

julgamento em segunda instância administrativa também está disponível na internet pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-dome/crsfn>. Caso o montante devido em decorrência da decisão não seja recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 9º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, combinado com o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002: (i) sobre ele incidirão juros de mora, contados do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do prazo indicado, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento; (ii) incidirá, ainda, multa de mora de 2%, a partir do primeiro dia após o vencimento do mencionado prazo, acrescida, a cada trinta dias, de igual percentual, até o limite de 20%, incidente sobre o valor atualizado; (iii) será necessário que o pagamento seja efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada ao COAF; e (iv) o débito poderá ser inscrito na Dívida Ativa, sujeito a protesto extrajudicial, execução fiscal e demais medidas cabíveis. Além disso, o débito se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) após 75 (setenta e cinco) dias do vencimento do referido prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de já ter sido anteriormente realizada a inscrição ou indicado que ela seria efetivada conforme o previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 2002. Os autos digitais do PAS em referência estão à disposição de partes interessadas e de seus eventuais representantes legais ou procuradores com poder para ter acesso aos autos, do qual podem ter vista e obter cópia: (a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma do art. 6º da Portaria COAF nº 10, de 3 de novembro de 2017, e das orientações constantes em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou (b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br). Procedimentos decorrentes do eventual inadimplemento da multa firmada no processo em referência terão continuidade independentemente do comparecimento ou da manifestação de partes interessadas, pessoalmente ou por intermédio de representantes legais ou procuradores.

Brasília, 16 de abril de 2021  
ANA CAROLINA VILELA SAKKIS TOLEDO  
Coordenadora-Geral de Processo Administrativo  
Substituta

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE AJUSTE**

PROCESSO: 19957.003141/2015-06  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público o Termo de Ajuste de Contas referente ao serviço prestado pela URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 01.721.355/0001-32) no âmbito da vigência do Contrato CVM nº 006/2016 em virtude do reconhecimento do direito da contratada à repactuação de preços. Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial para as instalações da CVM na cidade de São Paulo.  
Data da assinatura: 19/03/2021. Valor Total: R\$ 711,21. Fonte: 2021ND000112.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS**

**EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO**

Alteração do valor contratual, conforme o disciplinado na cláusula décima terceira do contrato original nº 09/2018, em razão da cct 2020/2022.

(COMPASNET 4.0 - 22/04/2021.)

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Referência: Processo nº 35014.346647/2020-62. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e o UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (UNIBAP) CNPJ nº 13.416.634/0001-71, visando a realização de desconto de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários dos seus associados. OBJETO: objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da UNIBAP, no valor correspondente ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do benefício do associado, em favor do ACORDANTE. VIGÊNCIA: prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU DATA DE ASSINATURA: 20/04/2021. SIGNATÁRIOS: JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES Diretor de Atendimento - INSS e RITA CESARINA ARAUJO DE OLIVEIRA - Presidente UNIBAP.

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou ressarcir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO: Leonardo Almeida Silva (NB: 5200249569, CPF: 03882304367) comparecer às 09:20 do dia 10/05/2021 no INSS (, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60170001) para Avaliação Social; Vicente Cunha Castro (NB: 522551145, CPF: 04379827348) comparecer às 08:00 do dia 10/05/2021 no INSS (, Farias Brito, Fortaleza/CE, CEP 60015061) para Avaliação Social; Paulo Gomes de Freitas (NB: 5334872775, CPF: 05114188330) comparecer às 09:00 do dia 10/05/2021 no INSS (, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60170001) para Avaliação Social; Ana Paiva Sa (NB: 5322081069, CPF: 60314364340) comparecer às 09:00 do dia 10/05/2021 no INSS (R Pedro Pereira 383, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035000) para Avaliação Social; Ana Silva Forte (NB: 5216317984, CPF: 04318989364) comparecer às 08:40 do dia 10/05/2021 no INSS (, Farias Brito, Fortaleza/CE, CEP 60015061) para Avaliação Social; Leonardo Almeida Silva (NB: 5200249569, CPF: 03882304367) comparecer às 10:20 do dia 10/05/2021 no INSS (, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60170001) para Avaliação Social; Lenice Maria da Silveira Moraes (NB: 1029667087, CPF: 63736292449) comparecer às 07:00 do dia 11/05/2021 no INSS (Rua Deputado Dalton Cunha, Centro, Apodi/RN, CEP 59700000) para Avaliação Social; Liduina Lima Santos (NB: 5220320790, CPF: 04357462355) comparecer às 08:40 do dia 10/05/2021 no INSS (, Farias Brito, Fortaleza/CE, CEP 60015061) para Avaliação Social;